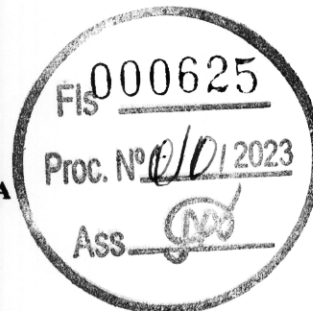




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PROC. ADM. Nº 1093/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2023 QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.766.054/0001-84, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinha/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Raimundo de Deus e Silva Netto, Registro nº 04224122150 DETRAN/MA, C.P.F. n.º 012.112.083-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 0038/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública**, conforme Pregão Eletrônico nº 010/2023.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 648.750,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme item 02 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

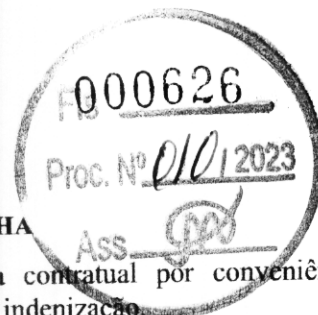
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA DIREITO a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

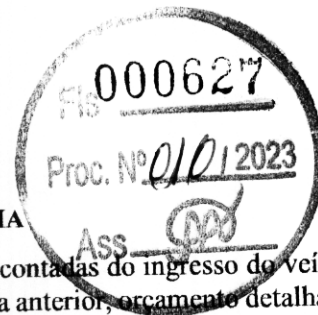
PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

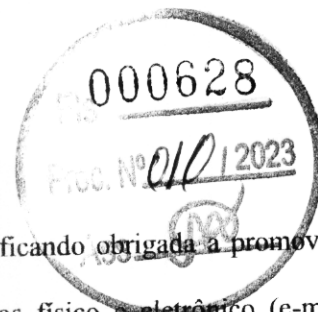
- entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Administração até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Administração, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;

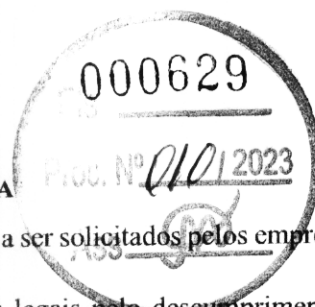
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

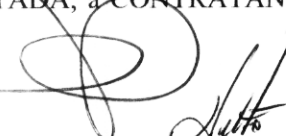
Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA



emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ~~ético-profissional~~ pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco 104 – Caixa Econômica, Agência 3519, Conta Corrente 1397-2.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

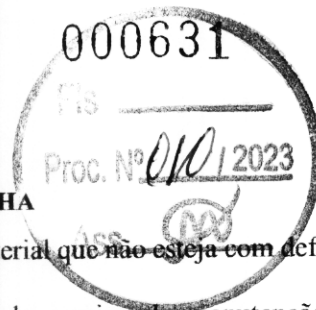
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinda: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

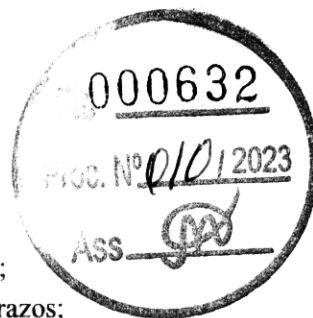
PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinha/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

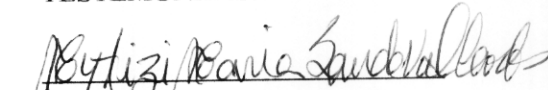
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

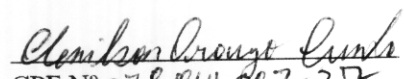
Chapadinha/MA, 31 de Março de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

RAIMUNDO DE DEUS E SILVA NETTO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 103.877.143-91


CPF Nº 079.945.943-37



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



**ANEXO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PROC. ADM. Nº 1093/2023**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública.

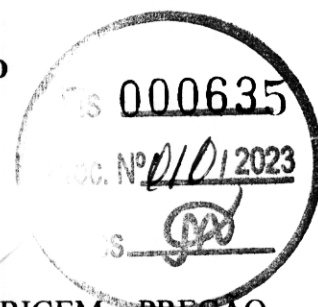
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
02	Serviços de diagnóstico e correção computadorizada	Und.	25	2.108,00	52.700,00
03	Serviços de limpeza de bicos injetores	Und.	50	503,00	25.150,00
04	Serviços de reboque/prancha com 2 e 3 eixos	Km	5.000	18,00	90.000,00
05	Serviços de soldagem e torneamento de peças	Hora	240	383,00	91.920,00
06	Serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva	Hora	240	457,00	109.680,00
07	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva	Hora	700	399,00	279.300,00

Valor total do contrato: R\$ 648.750,00 (seiscientos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

10

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

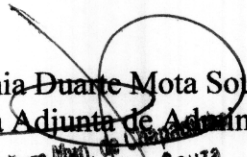


EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 127. PROC. ADM Nº Nº 1093/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.766.054/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública. VALOR TOTAL: **R\$ 648.750,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023.

Chapadinhã(MA), 31 de Março de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração